

**PARECER Nº 1969/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 118/11.**

De autoria do nobre Vereador David Soares, o presente projeto de lei dispõe sobre o Triturador de Resíduos Orgânicos, e fixa outras providências.

Em sua justificativa, o autor desta propositura descreve as características, o local de instalação e funcionamento do triturador de alimentos cuja instalação é proposta que seja obrigatória em toda nova construção residencial e em todo estabelecimento comercial de alimentos como fast food, restaurantes, bares, lanchonetes e afins.

O autor também discorre sobre a importância de ações em favor do meio ambiente e considera o uso benéfico do triturador em razão de, nele, os detritos serem descartados através das redes de esgoto das edificações em vez de ir para o lixo comum, o que significa menor quantidade de detritos a ser depositada nos aterros sanitários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de Lei, na forma de Substitutivo, a fim de adequar a proposta às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como para incluir multa aos estabelecimentos infratores que não se adaptarem ao disposto na lei.

A obrigatoriedade de instalação de um triturador de resíduos orgânicos em toda nova construção residencial e em todo estabelecimento comercial de venda de alimentos apresentada neste Projeto de Lei, busca uma redução no volume total de lixo que é recolhido em nossa cidade e conduzido aos aterros sanitários.

Desta forma, com a instalação deste triturador será obtida uma diminuição do referido volume e os resíduos orgânicos como restos de frutas, legumes, ossos e cascas de ovos, entre outros, serão conduzidos pela rede de esgoto das edificações à rede coletora pública e posteriormente às estações de tratamento de esgotos.

Face o exposto, não há como negar a importância do referido projeto de lei, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando que a iniciativa apresenta o mérito de minimizar os impactos decorrentes da geração de resíduos a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 16/12/2011

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Chico Macena – PT

Ítalo Cardoso – PT

Juscelino Gadelha – PSB

Paulo Frange – PTB

Quito Formiga – PR

Tião Farias – PSDB

Toninho Paiva- PR

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Aurélio Nomura – PSDB  
Domingos Dissei – PSD  
Gilson Barreto – PSDB  
Jamil Murad – Pcdob  
Senival Moura – PT  
Wadih Mutran - PP  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Anibal de Freitas – PSDB  
Antonio Carlos Rodrigues – PR  
Donato – PT  
Milton Leite – DEM  
Ricardo Teixeira – PV  
Roberto Tripoli – PV